

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Resolução CMDCA nº 296/2017

**Dispõe sobre o Edital de
Convocação para eleição de
representantes no CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º- Publicar o Edital de Convocação das Organizações Representativas da População para elegerem seus representantes no Conselho para o Biênio 2018/2019.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2017.

Camila Hatty Ribeiro de Macedo
Coordenadora do CMDCA/SBC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca as Organizações Representativas da População para elegerem seus representantes no CMDCA/SBC para o Biênio 2018/2019, e dá outras providências.

Artigo 1º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal 6159/11, ficam convocados, por intermédio deste Edital, todas as Organizações Representativas da População, para Assembléia Geral, com pauta única para a eleição dos representantes titulares e suplentes, da sociedade civil no CMDCA/SBC, para o biênio 2018/2019.

Artigo 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á no dia **13 de dezembro de 2017, das 09:00 às 12:00 horas**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito à Avenida Redenção nº 271 – Sala dos Conselhos Municipais/Espaço Laranja, Centro, São Bernardo do Campo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições das Organizações Representativas da População realizar-se-ão no período de **29 de setembro de 2017 a 30 de outubro de 2017**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria do Conselho no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Artigo 4º - Poderão inscrever-se como **candidatas**, as Organizações Representativas da População legalmente constituídas e registradas no CMDCA, Movimentos Sociais que comprovem atuação direta na área da infância e adolescência em atendimento, promoção, defesa e garantia de direitos no Município.

§ 1º Cada entidade, organização ou movimento poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga no conselho.

§ 2º Os membros do Conselho, eleitos, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única recondução por igual período, ressalvada a hipótese de inexistir outras organizações interessadas, hipótese em que poderá ser admitida mais de uma recondução.

§ 3º Inexistindo 9 (nove) candidaturas de Organizações Representativas da População pretendentes ao exercício do 1º mandato ou 1º recondução, será confirmada a inscrição das Organizações Representativas da População interessadas com mais de uma recondução, cujo voto será atribuído na mesma cédula em separado.

§ 4º Não poderá compor o Conselho, na qualidade de representante da sociedade civil, ocupante de cargo de confiança ou função comissionada da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 5º - Poderão inscrever-se como **eleitoras**, as Organizações Representativas da População legalmente constituídas e Movimentos Sociais que comprovem atuação direta na área da infância e adolescência em atendimento, defesa, promoção, pesquisa e ensino no Município.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto social da Organização representativa da população devidamente registrado. No caso dos Movimentos Sociais, deverão ser apresentados no mínimo dois documentos que comprovem o tempo de existência como ata de reunião com até dois anos anterior a publicação deste edital e lista de presença, ou reportagens que comprovem o tempo de existência do mesmo;
- b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ atual;

- d) Requerimento subscrito pelo representante legal da Organização Representativa da População para concorrer ao pleito (Anexo I)
- e) Cópia da ata da reunião do Movimento Social, subscrita pela coordenação e demais integrantes devidamente qualificados (Endereço e RG), solicitando sua inscrição para concorrer ao pleito,
- f) Comprovante de registro nos respectivos Conselhos Setoriais para as Organizações da Sociedade Civil;

DOS ELEITORES

Artigo 7º - Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social da Organização Representativa da População legalmente constituída e devidamente registrada. No caso dos Movimentos Sociais, deverão ser apresentados no mínimo dois documentos que comprovem o tempo de existência como ata de reunião com até dois anos anterior a publicação deste edital e lista de presença, ou reportagens que comprovem o tempo de existência do mesmo;
- b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ atual
- d) Requerimento subscrito pelo representante legal, eleitor da Organização Representativa da População, indicando membro da diretoria como respectivo suplente, especificando o número de identidade dos mesmos (Anexo II),
- e) Requerimento subscrito pela coordenação e demais integrantes do Movimento Sociais, devidamente qualificados (Endereço e RG), indicando o coordenador eleitor titular e seu respectivo suplente, especificando o número do documento de identidade dos eleitores (Anexo III);
- f) Comprovante de registro nos respectivos Conselhos Setoriais se for o caso;

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas e eleitores titulares e suplentes deferidas e indeferidas das Organizações Representativas da População, no Órgão Oficial do Município no dia **17 de novembro de 2017**.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º - As Organizações com candidaturas e eleitores indeferidos terão o prazo de **17 e 21 de novembro de 2017** para sanar as irregularidades ou apresentar recurso à Comissão Eleitoral que publicará, no Órgão Oficial do Município, suas decisões no dia **24 de novembro de 2017**.

Artigo 10 - As Organizações Representativas da População poderão apresentar à Comissão Eleitoral pedidos de impugnação das Organizações com candidaturas e eleitores deferidos, nos dias **27 e 28 de novembro de 2017**.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral publicará, no Órgão Oficial do Município, no dia **01 de dezembro de 2017** sua decisão sobre os pedidos de impugnações das Organizações com candidaturas e eleitores.

Artigo 12 – Os pedidos de impugnação e os recursos encaminhados deverão ser apresentados na forma escrita e devidamente fundamentados.

Artigo 13 - As Organizações Representativas da População poderão recorrer ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral no dia **04 de dezembro de 2017**, que julgará os méritos no dia **06 de dezembro de 2017** e fará publicar suas decisões, no Órgão Oficial do Município, no dia **08 de dezembro de 2017**.

DA ASSEMBLÉIA

Artigo 14 - Só poderão participar na assembléia, com direito a voz, 1 (um) representante da Organização Representativa da População candidata, e com direito a voto 1 (um) representante da Organização Representativa da População, inscrito como eleitor, todos indicados no ato da inscrição.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em 9 (nove) Organizações Representativas da População.

§ 2º - Serão anulados todos os votos da cédula que conter menos ou mais que 9 (nove) escolhas.

Artigo 15 - No dia da Assembléia Geral, a Comissão Eleitoral solicitará ao plenário das Organizações Representativas da População, a indicação e eleição de um presidente e um secretário, dentre os conselheiros municipais de direitos presentes, que presidirão os trabalhos de votação, apuração e promulgação geral do resultado, em conjunto com a Comissão Eleitoral, anotando o resultado de votação, registrando o mesmo em ata e recolhendo a lista de votantes, exclui-se desta indicação os candidatos e eleitores do pleito indicados pelas organizações e conselheiros de organizações que concorrem ao pleito.

Parágrafo Único – Cada organização candidata poderá solicitar credenciamento de até 01 (um) observador para a Assembléia, até 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos.

Artigo 16 - A votação far-se-á em Assembléia pelo sistema de votação em cédulas e os eleitores deverão apresentar documento de identidade e assinar lista de presença.

§ 1º - Nas cédulas, as Organizações Representativas da População inscritas para mais de uma recondução deverão estar registradas em separado, que serão apuradas ao final.

§ 2º - Só poderão votar e serem votadas as Organizações Representativas da População, prévia e devidamente registradas, conforme artigos 6º e 7º.

DA APURAÇÃO

Artigo 17 - A apuração dos resultados far-se-á após o término do horário previsto, considerando-se eleitas as Organizações Representativas da População mais votadas, no total de 9 (nove), sendo o preenchimento das vagas na ordem decrescente da votação recebida.

§ 1º - A classificação das Organizações Representativas da População pretendentes a mais de uma recondução iniciar-se-á imediatamente após a classificação obtida pelas demais Organizações inscritas, inclusive como suplentes, obedecendo à ordem decrescente da votação recebida.

§ 2º - Serão consideradas suplentes, as Organizações Representativas da População mais votadas após as titulares eleitas, sendo mantida a ordem decrescente de votos recebidos.

§ 3º - Em caso de empate prevalecerá o critério da antiguidade, levando-se em conta a data da Constituição Jurídica ou atuação das Organizações Representativas da População, e comprovação de tempo de existência por meio de ata de reunião e/ou reportagens, no caso dos Movimentos Sociais.

Artigo 18 - A proclamação geral dos resultados será feita pelo Presidente da Assembléia, imediatamente após recolhimento de todo o resultado.

Artigo 19 - Os membros (titular e suplente) do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos em assembléia própria, tendo este que comunicar esta indicação ao CMDCA até o dia **05 de dezembro de 2017**, via ofício com cópia da ata da assembléia e lista de presença.

DOS RECURSOS CONTRA O PLEITO

Artigo 20 – Os recursos com referência ao resultado da eleição deverão ser protocolados nos **dias 18 e 19 de dezembro de 2017**, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 21 - Os resultados dos recursos e da eleição serão publicados no Órgão Oficial do Município, no **dia 22 de dezembro de 2017**.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 22 – A nomeação das Organizações Representativas da População legalmente constituídas eleitas dar-se-á no dia **05 de janeiro de 2018**, e posse na primeira plenária do CMDCA após a nomeação, juntamente com os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo chefe do Poder Executivo ou seu representante.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES
RESUMO DOS PRAZOS**

Inscrições	29/09/17 a 30/10/17
Análise da Comissão Eleitoral	01/11, 08/11 e 13/11/2017
Publicação dos candidatos e eleitores	17/11/17
Recursos das candidaturas	17/11 e 21/11
Análise dos recursos	22/11/17
Publicação do resultado dos recursos	24/11/17
Impugnações de candidatos e eleitores	27/11 e 28/11/17
Análise das impugnações pela Com. Eleitoral	29/11/17
Publicação sobre as impugnações	01/12/17
Apresentação de recursos ao CMDCA	04/12/17
Julgamento dos recursos ao CMDCA	06/12/17
Publicação dos candidatos e eleitores	08/12/17
Eleição	13/12/17
Publicação do resultado da Eleição	15/12/17
Recurso ao Pleito ao CMDCA	18/12 e 19/12/17
Julgamento dos recursos da Eleição	20/12/17
Publicação do resultado final da Eleição	22/12/17
Indicação dos representantes do Fórum DCA	Até 05/12/17
Publicação da portaria de composição do CMDCA	05/01/18

ANEXO I da Resolução CMDCA nº 296/2017

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA
POPULAÇÃO – CANDIDATO**

_____ (nome da organização) _____, por seu representante legal, tendo em vista o Edital de Convocação para a eleição do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem requerer sua inscrição como candidata ao CMDCA.

Para tanto, juntamos cópia do estatuto social e da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados, cópia do certificado de registro no CMDCA válido e cópia do CNPJ com data atualizada.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/_____/_____.

Assinatura do Representante Legal

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização Representativa da População legalmente constituída.

ANEXO II da Resolução CMDCA nº 296/2017

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA
POPULAÇÃO – ELEITOR**

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante desta Organização,
o(a) Sr.(a) _____ RG nº
_____, e como eleitor suplente o(a) Sr.(a)
_____ RG nº _____ para
a Eleição dos Representantes das Organizações Representativas da População no
CMDCA.

Para tanto, juntamos cópia do estatuto social e da ata de eleição da atual
diretoria, devidamente registrados, cópia do certificado de registro no CMDCA válido e
cópia do CNPJ com data atualizada.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/___/_____.

Assinatura do Representante Legal

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização Representativa da População legalmente constituída.

ANEXO III da Resolução CMDCA nº 296/2017

MODELO DE REQUERIMENTO PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS – ELEITOR

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante do _____(nome do Movimento Social), o(a) Sr.(a) _____ RG nº _____, e como eleitor suplente o(a) Sr.(a) _____ RG nº _____ para a Eleição dos Representantes das Organizações Representativas da População no CMDCA.

Para tanto, juntamos os documentos especificados no Artigo 7º alínea a da Resolução CMDCA nº 296/2017, de 29 de setembro de 2017.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/___/_____.

Assinatura do Representante Legal